



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5095 , DE 15 DE MAIO DE 1991.

Dispõe sobre o número de dias letivos anuais nos estabelecimentos da rede de ensino do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido que nos estabelecimentos da rede de ensino do Estado, a partir de 1991, terá cada ano 200 (duzentos) dias letivos, independentemente do ano civil, respeitadas as peculiaridades regionais do Estado.

Parágrafo único - O Ensino Fundamental compreenderá, anualmente, pelo menos oitocentas (800) horas de atividade, devendo essa carga horária passar, até 1993, para mil e duzentas (1200) horas anuais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 1991, 103ª da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 22874 da data 20/05/91



Dispõe sobre o número de dias letivos anuais nos estabelecimentos de rede de ensino do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica estabelecido que nos estabelecimentos de rede de ensino do Estado, a partir de 1991, haverá cada ano 200 (duzentos) dias letivos, independentemente do ano civil, respeitadas as peculiaridades regionais do Estado.

Parágrafo único - O Ensino Fundamental, anualmente, compreenderá, pelo menos oitocentas (800) horas de atividades, devendo essa carga horária passar, até 1993, para mil e duzentas (1200) horas anuais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 1991, 103ª República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador